



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÊNIO 2009-2013)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-08-23



[Handwritten signature]

equipamentos espaço físico subaproveitado» e que «a apresentação do projeto deve contemplar os custos de exploração, para eventualmente se poder retificar algumas situações que possa por em causa a viabilidade do mesmo» e não aprová-la nos exatos termos em que foi apresentada, tal como da deliberação que consta em ata parece depreender.» -----

Relacionado com o mesmo assunto, o Sr. Vereador **Augusto Faustino** disse que vota contra o teor da referida deliberação pelos mesmos motivos invocados pelo Sr. Vereador Marco Fernandes. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia vinte e dois do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2 165 250,06 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 253 933,15 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

Nenhum membro usou da palavra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA



[Handwritten signature]

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2013-08-23

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENCAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão. -----

Sendo nove horas e quarenta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

FALTAS

Por motivo de gozo de férias, a Sra. Vereadora Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias não marcou presença na reunião, encontrando-se a sua falta justificada por lei. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2013-08-09

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. No que se refere à deliberação exarada no assunto intitulado - CALDAS DE S. LOURENÇO / CONCLUSÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO TERMAL - PROPOSTA DE ELABORAÇÃO DE UM PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UM COMPLEXO TERMAL -, o Sr. Vereador **Marco Fernandes** fez a seguinte declaração: *“É meu entendimento que na última reunião, aquando da apresentação e discussão da proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara, foi decidido proceder à alteração da mesma e nesse sentido foi deliberado, apenas, a apreciação da mesma nos seguintes termos: entregar a elaboração de um projeto de construção de um balneário termal que «seja bem dimensionado e funcional de maneira que se possa optar por funcionar mais horas do que ter*



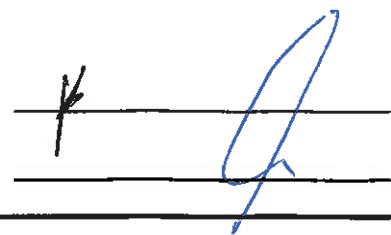
[Handwritten signature]

**FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN / PROJETO DE ARTE E CIÊNCIA
INTITULADO “MORFOGÉNESE MUSICAL” – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal o ofício da Fundação Calouste Gulbenkian, que se transcreve: *“O Instituto Gulbenkian de Ciência, em colaboração com o LabMóvel do Programa Gulbenkian Educação para a Cultura e Ciência – Descobrir, e com o Vitruvius FabLab – ISCTE-IUL, está a desenvolver um inovador projecto de arte e ciência intitulado “Morfogénese musical”. Juntando ciência, música e fabricação digital, a instalação “Morfogénese musical” irá traduzir em som e movimento a dinâmica do processo de desenvolvimento de um organismo, controlado por uma rede genética. Esta instalação consiste numa escultura interativa e cinética que representa a formação de uma flor. O público é convidado a interagir com esta escultura para perceber como processos em rede podem afetar o desenvolvimento de um organismo e originar mutações genéticas. A acrescentar à complexidade biológica inerente aos sistemas de rede, este projecto engloba uma infraestrutura robótica que permitirá os movimentos cinéticos da escultura, é uma composição musical que refletirá a dinâmica da rede genética envolvida no desenvolvimento de uma flor. As instituições envolvidas na concepção da “Morfogénese musical” para além da contribuição funcional estão também a contribuir financeiramente. A complexidade e o grau de excelência que pretendemos associar a esta realização leva-nos, contudo, a recorrer aos patrocínios das entidades que podem depois usufruir, em condições preferenciais, desta instalação. O patrocínio que solicitamos à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães é de 1.250 euros. O apoio da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães será divulgado em todo o material de apoio e de divulgação que acompanhar esta instalação. Realçamos ainda que a instalação será disponibilizada para ser exibida no espaço que for entendido como o mais apropriado, depois de assegurados os custos de transporte e montagem. Juntamente com esta instalação será disponibilizada a exposição fotográfica: “As pessoas da Ciência” do fotógrafo e cientista Roberto Keller. Certo que esta proposta receberá de V. Exa. uma decisão favorável, apresento os melhores cumprimentos.* -----

Existe dotação orçamental: 0102/040701. -----





O Diretor do Departamento de Administração Geral, para cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 fevereiro, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de julho, informou que, à data de hoje, existem fundos disponíveis para assumir este encargo. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, deliberou conceder o apoio financeiro no montante de € 1 250,00. -----

**FESTIVIDADE EM HONRA DO SENHOR DOS AFLITOS, CODEÇAIS /
LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 13-08-2013, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, na rua do Cemitério, freguesia de freguesia de Pereiros, nos dias 07 e 08 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**FESTIVIDADE EM HONRA DE S. LOURENÇO, POMBAL / LANÇAMENTO DE
FOGO-DE-ARTIFÍCIO / AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho de autorização, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 01-08-2013, para lançamento de fogo-de-artifício e artefactos pirotécnicos, no lugar de campo da bola, freguesia de Pombal, nos dias 10 e 11 de agosto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



[Handwritten signature]

FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE / ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS E RESTAURAÇÃO DA SEDE DO CONCELHO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 410, datada de 2013-08-16, elaborada pela Secção de Gestão de Recursos Humanos, Sócio-Cultural e Licenciamentos, que se transcreve: *“Como é do conhecimento de V. Exa, vai decorrer nos dias 30, 31 de agosto e 1 de setembro a XVIII Feira da Maçã, Vinho e Azeite. Tendo-se revelado um evento que provoca impactos sociais, económicos e lúdicos na sede da vila e havendo uma maior afluência aos estabelecimentos de restauração e bebidas, na procura do prolongamento dos horários de funcionamento, solicito a V. Exa. se digne pronunciar sobre o assunto.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por motivo da realização do evento referenciado, por unanimidade dos presentes, deliberou alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de bebidas e restauração sediados na sede do concelho até às 06 horas dos dias 30 e 31 de agosto e 01 de setembro. -----

(assunto aprovado em minuta)

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE STAND'S E TENDAS PARA A FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE – ARTIGO 26º DA LEI N.º 66-A/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2013-08-14, exarado sobre a informação n.º 276, datada de 2013-08-14, elaborada pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcreve: *“Para cumprimento do despacho do Chefe de Divisão da DAJE exarado na informação n.º 65 do Gabinete de Apoio da Presidência e da Vereação, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte: Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe e o valor proposto (19.905,00€, acrescido de iva), verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2013, nomeadamente: -----*



[Handwritten signature]

a) *Redução remuneratória de 10%, conforme estatui o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º;* -----

b) *Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte:* -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1. *O n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE para 2013, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria.* -----

1.2 *O n.º 5 e n.º 10 da LOE 2013 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto.* -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 DA LEI OE 2013

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 30 de agosto a 1 de setembro de 2013, que se traduz no aluguer de stand's e tendas (inclui montagem e desmontagem de todo o equipamento), no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado, informo: -----

2.1 *Cumprimento da alínea a) do n.º 5:* *atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a*



[Handwritten signature]

consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2 Cumprimento da alínea b) e c) do n.º 5: em anexo, consta declaração de cabimento orçamental, para o contrato proposto (doc.1). -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços de aluguer de stand's e tendas no âmbito da realização da XVIII Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 30 de agosto a 1 de setembro 2013 e o preço máximo a pagar será de € 17.914,50, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. À consideração superior. -----

Em 2013-08-14, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Dada a urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, emito o parecer positivo, devendo este despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRUPOS MUSICAIS PARA A FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE – ARTIGO 26º DA LEI N.º 66-A/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2013-08-14, exarado sobre a informação n.º 275, datada de 2013-08-14, elaborada pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcreve: "*Para cumprimento do despacho do Chefe de Divisão da DAJE exarado na informação n.º 67 do Gabinete de Apoio da Presidência e da Vereação, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte: Atento a natureza da prestação do serviço*



[Handwritten signature]

referenciado em epígrafe e o valor proposto (27.808,00€, acrescido de iva), verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2013, nomeadamente: -----

a) *Redução remuneratória de 10%, conforme estatui o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º;* -----

b) *Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte:* -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1 *O n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE para 2013, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria.* -----

1.2 - *O n.º 5 e n.º 10 da Lei OE 2013 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto.* -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 DA LEI OE 2013

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, no período de 30 de agosto a 1 de setembro de 2013, que se traduz na contratação dos grupos musicais: "TV5", "AF" e a ORQUESTRA LEDICIA" para animação musical, no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado, informo: -----

2.1 Cumprimento da alínea a) do n.º 5: *atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de*



[Handwritten signature]

emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2 Cumprimento da alínea b) e c) do n.º 5: em anexo, consta declaração de cabimento orçamental, para o contrato proposto (doc.1). -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para contratação dos grupos: "TV5", "AF" e a ORQUESTRA LEDICIA" para animação na XVIII Feira da Maçã, Vinho e Azeite no período de 30 de agosto a 1 de setembro 2013 e o preço máximo a pagar será de € 25.027,20, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. À consideração superior." -----

Em 2013-08-14, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: "Dada a urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, emito o parecer positivo, devendo este despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE – ARTIGO 26º DA LEI N.º 66-A/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2013-08-14, exarado sobre a informação n.º 278, datada de 2013-08-14, elaborada pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcreve: "Para cumprimento do despacho do Chefe de Divisão da DAJE exarado na informação n.º 68 do Gabinete de Apoio da Presidência e da



[Handwritten signature]

Vereação, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte: Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe e o valor proposto (5.760,00€, acrescido de iva), verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2013, nomeadamente: -----

a) Redução remuneratória de 10%, conforme estatui o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º; -----

b) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1 O n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE para 2013, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2 O n.º 5 e n.º 10 da Lei OE 2013 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 DA LEI OE 2013

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância privada, no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2013, no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado, informo: -----

2.1 Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de



[Handwritten signature]

emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2 Cumprimento da alínea b) e c) do n.º 5: em anexo, consta declaração de cabimento orçamental, para o contrato proposto (doc.1). -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de um contrato de aquisição de serviços de segurança e vigilância privada, no período de 30 de agosto a 2 de setembro de 2013, no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite e o preço máximo a pagar será de € 5.184,00, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. À consideração superior.” -----

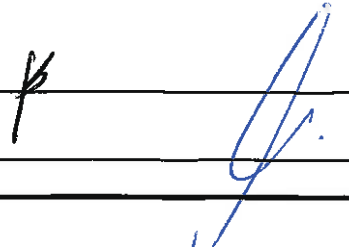
Em 2013-08-14, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Dada a urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, emito o parecer positivo, devendo este despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO PARA A FEIRA DA MAÇÃ, DO VINHO E DO AZEITE – ARTIGO 26º DA LEI N.º 66-A/2012, DE 31 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a ratificação da Câmara Municipal o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, datado de 2013-08-14, exarado sobre a informação n.º 277, datada de 2013-08-14, elaborada pela Secção de Gestão Financeira e Patrimonial, que se transcreve: “Para cumprimento do despacho do Chefe de Divisão da DAJE exarado na informação n.º 66 do Gabinete de Apoio da Presidência e da





Vereação, cumpre-me informar V. Exa. o seguinte: Atento a natureza da prestação do serviço referenciado em epígrafe e o valor proposto (11.000,00€, acrescido de iva), verifica-se que o mesmo está sujeito ao cumprimento das regras vertidas na LOE 2013, nomeadamente: -----

a) Redução remuneratória de 10%, conforme estatui o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27º; -----

b) Parecer Prévio do Executivo Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 75º, tendo em conta o seguinte: -----

1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1.1 O n.º 1 do artigo 75º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, doravante designada por LOE para 2013, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

1.2 O n.º 5 e n.º 10 da Lei OE 2013 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5 DA LEI OE 2013

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços para lançamento de fogo-de-artifício, no período de 30 de agosto a 1 de setembro de 2013, no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite, pelo que para instrução do parecer referenciado, informo: -----

2.1 Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se, de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de



[Handwritten signature]

emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultadoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----

2.2 Cumprimento da alínea b) e c) do n.º 5: em anexo, consta declaração de cabimento orçamental, para o contrato proposto (doc.1). -----

3. DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 do artigo 75º da LOE para 2013, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para lançamento de fogo-de-artifício, no período de 30 de agosto a 1 de setembro de 2013, no âmbito da realização da XVIII edição da Feira da Maçã, Vinho e Azeite e o preço máximo a pagar será de € 9.900,00, a que acrescerá Iva à taxa legal em vigor. À consideração superior.” -----

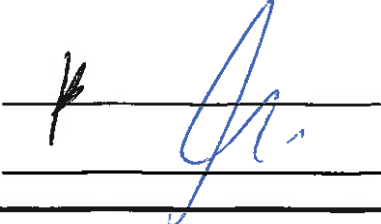
Em 2013-08-14, o Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “Dada a urgência, nos termos do n.º 3 do artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, emito o parecer positivo, devendo este despacho ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, ratificou o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

O Sr. Vereador Augusto Faustino fez a seguinte declaração: “Relativamente a estes assuntos de celebração de contratos, o processo de consulta direta é profundamente errado e a Câmara Municipal já deveria ter procedido à alteração destes procedimentos, uma vez que é muito difícil explicar porque que é que são sempre consultadas as mesmas entidades e com preços já previamente definidos. Será muito difícil uma inspeção ignorar a forma como as consultas são feitas.” -----

O Sr. Vereador Marco Fernandes fez a seguinte declaração: “Lamento, mais uma vez, que o programa musical da Feira da Maçã, do Vinho e do Azeite não contemple uma oferta musical direcionada para o público mais jovem do nosso concelho. Sendo a Feira da Maçã, do Vinho





e do Azeite um evento reconhecidamente direcionado para a promoção dos produtos agrícolas característicos da nossa região, é, também, verdade que tal evento é, por si só, o acontecimento de excelência da nossa Vila, pelo que deveria haver uma aposta efetiva na qualidade musical do mesmo. Assim e verificando que, relativamente ao ano transato, a Câmara Municipal vai gastar mais dinheiro com a contratação de grupos musicais, esperava-se que neste caso em particular, o programa apresentado fosse mais rico, o que, no meu entender, não se verifica.” -----

O Sr. Presidente da Câmara disse: *“A qualidade dos grupos musicais só pode ser avaliada após a atuação e que é preocupação do executivo contratar grupos que tenham um repertório abrangente para todos os gostos e todas as idades.” -----*

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 21/2013 – LICENCIAMENTO

O Diretor do Departamento de Administração Geral levou ao conhecimento da Câmara Municipal que, por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, no uso da competência subdelegada, emitiu o alvará de obras de ampliação n.º 32/2013, em nome de António Joaquim Braz, sito no lugar de Queda Dásna, na localidade e freguesia de Pinhal do Norte, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 46/2012 – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ N.º 17/2013

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 118, datada de 2013-08-05, elaborada pela Secção de Apoio Administrativo de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de*



obras n.º 17/2013, de 14-05-2013, referente ao processo de obras n.º 46/2012, para a construção de um edifício destinado a armazém (apoio à agricultura), sito no lugar de "Coutinha do Souto", na localidade de Codeçais, da freguesia de Pereiros, no concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Adília Adelaide do Nascimento Abrantes, terminou no passado dia 14 do mês de julho do corrente ano, efectuada que foi a respectiva audiência prévia da interessada. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/ 2010, de 30 de março, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal." -----

Em sede de parecer, o Diretor do DFM exarou o seguinte: *"Concordo. À consideração superior." -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, com base na informação e parecer, declarou caduco o alvará n.º 17/2013. -----

CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO / MATILDE DA CONCEIÇÃO TRIGO, BELVER – RISCO DE RUÍNA

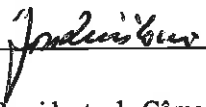
O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 2013JA207, datada de 2013-08-14, elaborada pelo Setor do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: *"Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, junto se anexa o Auto de Vistoria à edificação localizada na rua da Praça, na localidade de Belver, freguesia de Belver e concelho de Carrazeda de Ansiães, pertencente à Sra. Matilde da Conceição Trigo." -----*

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade dos presentes, homologou o auto de vistoria. -----



ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e cinquenta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____, Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, aqui com funções de Secretário, que a redigi. -----



(O Presidente da Câmara Municipal)